



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.191 / 2015

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI 659/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

A câmara municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o vereador, **EDCLAY LOPES COELHO** propôs o plenário aprovou e o prefeito municipal de Vila Bela da Ss. Trindade sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Altera a redação dos incisos do Art. 18 da Lei Municipal nº 659/2004, que “Dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências” correlatas, passam a conter a seguinte redação;

I – a nacionalidade brasileira;

II – reconhecida idoneidade moral;

III – Idade superior a 21 anos;

IV – residir no município;

V – o domicílio eleitoral na circunscrição;

VI – estar quites com a justiça eleitoral e o serviço militar;

VII – esta em pleno gozo de aptidões física e mental para o exercício da função, comprovada por atestado médico;

VIII – não ter sido apenado com a perda de mandato de Conselheiro Tutelar, nos termos definidos nesta Lei, durante os cinco anos antecedentes à eleição;

IX – não ocupar outro cargo eletivo ou função em órgão público;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

X – ter o segundo grau completo;

Art. 2º - Revoga a redação do Art 2º da Lei 746/2007, que “dispõe sobre alterações da Lei 659/2004 e suas alterações posteriores e dá outras providências”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo na data da publicação do Edital nº 001/2015. Dispõe sobre a regulamentação do Processo de escolha em Dara unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, estado do Mato Grosso, para a gestão compreendida entre 2016/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL